



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 245/2019

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO
ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura (SEMASA) é obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas do SEMASA.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pelo SEMASA ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto ao SEMASA, esta autarquia municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o SEMASA a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Art. 5º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pelo SEMASA, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigação, por parte do SEMASA, da instalação de equipamentos eliminadores de ar nas unidades cujos proprietários solicitem formalmente, bem como em todas as novas unidades que forem habilitadas no Município, visando maior precisão na leitura do consumo de água individual e, conseqüentemente, a justa cobrança do serviço ao cidadão.

Isso se justifica em estudos que apontam que a entrada de ar na tubulação do consumidor pode causar imprecisões no registro de consumo do hidrômetro, tema que já foi inclusive matéria de repercussão na imprensa nacional.

A instalação por parte do SEMASA seria uma garantia da padronização dos equipamentos e, atrelado a isso, de um controle de qualidade do equipamento instalado, considerando que a autarquia é a responsável pelo fornecimento e pela cobrança do serviço.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019

SERGIO MURILO PEREIRA
VEREADOR - Progressistas